



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.760/2021

“Autoriza o executivo Municipal a conceder abono salarial aos profissionais da Educação Básica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de abono salarial aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, nos termos e no limite mínimo exigido pelo art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os meses trabalhados no exercício de 2021 e a base de cálculo do abono será o salário base do servidor.

Art. 2º - O abono instituído por esta lei não será incorporado para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais da Educação Básica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação do orçamento fiscal vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, em 25 de novembro de 2021.



MÁRCIO FERREIRA SOUTO
PREFEITO